

PORTARIA No- 833, DE 3 DE ABRIL DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1o O art. 9o da Portaria no 3167, de 13 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, página 9, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9o A execução do pagamento do auxílio financeiro concedido pelo PROMISAES será de responsabilidade da Instituição Federal de Ensino Superior, com base em listagem a ser enviada pelo Comitê Gestor do PROMISAES - CGP.

§ 1o O auxílio financeiro será pago após assinatura e envio do Termo de Compromisso ao Comitê Gestor do PROMISAES.

§ 2o O auxílio financeiro cessará automaticamente, caso o estudante seja desligado do PEC-G, apresente baixo rendimento escolar, exceda o número de faltas permitido, ou não conclua o curso dentro do prazo estabelecido pela legislação pertinente.”

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD